

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 39/2011

ASSUNTO: Incentivos á contratação

Caso especial: PORTARIA N°128/2009, de 30 Janeiro

Com o Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) foram criados um conjunto de medidas para fazer face aos efeitos da crise, já em 2009, procurando dinamizar o crescimento económico e o regular funcionamento do mercado do trabalho. Lembramos uma delas,

Excepcional, de apoio ao emprego, e que constava da **Portaria n°130/2009**, 30/01, que no apoio ás micro e pequenas empresas permitiu a redução de 3% da taxa contributiva, em relação aos trabalhadores com 45 ou mais anos. Prorrogado o benefício para 2010, com a Portaria n°99/2010, 15/02, acabaria por ser revogado este benefício com a al.c), do artº2, da Portaria n°353/2010.

Ora, ainda em 2009, foi publicada uma **PORTARIA N°128/2009**, 30/01, que visando promover o emprego e a qualificação profissional, melhorando os níveis de empregabilidade, veio regular os chamados: "Contrato Emprego-Inserção"; e, "Contrato Emprego-Inserção +".

Por meio destes dois contratos, os

- desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social desemprego, passariam a desenvolver o chamado, "(...) **trabalho socialmente necessário**".

Ora, entende-se como tal,

“(...) a realização de actividades por desempregados inscritos nos centros de emprego que satisfaçam necessidades sociais ou colectivas temporárias, **prestadas em entidades pública ou privada sem fins lucrativos.**”

Enfim, era mais uma tentativa para, por esta via, combater o flagelo do desemprego, em que o País estava e está mergulhado. Eram seus destinatários prioritários, as pessoas com deficiência; os desempregados de longa duração; os desempregados com idade superior a 35 anos.

Como se viu acima, estes contratos apenas eram possíveis realizar com a finalidade de satisfazer necessidades sociais, temporárias, mas “... prestadas em entidade pública ou privada sem fins lucrativos”. Logo,

Pouco interesse tinha para a iniciativa privada já que, nesta, a finalidade normal das empresas é o lucro.

Embora com este aspecto negativo para a iniciativa privada (Empresas comerciais e industriais), o certo é que estes 2 tipos de contratos visavam:

- a) – promover a empregabilidade dos desempregos, em especial, não lhes fazer perder o contacto com o mercado do trabalho; e,
- b) – fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e actividades, evitando o risco do isolamento e marginalização.

Portanto, embora indirectamente, as empresas vinham a beneficiar da actuação do governo, pois ao admitir um desempregado, que tinha estado a beneficiar de um daqueles 2 contratos, este não tinha adquirido a vícios, --- desinteresse, insegurança, descrença em si próprio e nos outros, apatia, revolta, etc ---, que a inactividade profissional vai criando.

Ora,

E é esta a finalidade da presente Circular, aquela PORTARIA Nº128/2009 acaba de ser melhorada com extensas alterações que constam da Portaria nº164/2011, de 18 Abril.

Alterações estas, tão extensas, que levaram á sua republicação, que consta do D.R. nº76, 1ª Série, de 18 Abril 2011, Fls. 2337 a 2341.

O trabalho, á sombra destes 2 contratos recebe um apoio financeiro do Estado, chamado "bolsa complementar", montante "(...) correspondente a 20% do indexante dos apoios sociais". Além de receberem as despesas de transporte; um subsídio de alimentação, por cada dia de actividade; e, estarem seguros.

Enfim, algo de meritório, mas que esperamos não agravar a situação reinante em Portugal, --- como se viu num programa de televisão, em que o Industrial agrícola (alfaces) teve de ir buscar trabalhadores á "... Tailândia". Efectivamente,

Como acontece e foi noticia,

"Os desempregados subsidiados recebem actualmente uma prestação, em média, **1,7% acima dos salários propostos** pelos centros de emprego, podendo assim rejeitar a maioria das ofertas de emprego que lhes são feitas".

daí, falar-se que, com o programa que vai ser imposto, pelo FMI e Outros, uma das medias são cortes substanciais nos subsídios.

Abril 2011

